



TÍTULO II

*(Organização do tempo de trabalho)*

BASE X

*(Princípio geral)*

1. A organização do tempo de trabalho deverá tornar-se flexível, por forma a melhor se adaptar às exigências decorrentes da acumulação da actividade profissional das mulheres com as responsabilidades familiares, sem prejuízo da produtividade do trabalho.

2. Para os efeitos do nº. anterior, deverá a entidade patronal proceder à reestruturação do sector de actividade a que se dedica, à racionalização dos processos de produção e à reorganização dos postos de trabalho, por forma a possibilitar a introdução de inovações em matéria de organização de tempo de trabalho, tais como horário móvel, jornada contínua e trabalho a tempo parcial.

3. A introdução dos sistemas de organização do trabalho referidos no nº. anterior deverá resultar de negociações colectivas de trabalho após a consulta aos trabalhadores.

4. Incumbe ao Estado o apoio e a coordenação das experiências e pesquisas no que respeita à organização do tempo de trabalho.

5. ?